



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	295/2021/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSUNTO:	Aposentadoria especial de professor (proventos integrais e com paridade)
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria nº 550, de 12.8.2020 (pág. 1 - ID996192)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOE nº 169, de 31.8.2020 (pág. 2 – ID996192)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 4.069, 52 (pág. 2 – ID996195)
NOME DO SERVIDORA:	Maria Alves Vila Nova Dutra de Siqueira
MATRÍCULA:	300013686 (pág. 1 – ID996192)
CARGO:	Professor, Classe C, Referência 06, Carga Horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID996192)
CPF:	289.713.702-97 (pág.1 – ID996192)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID996198)
DATA DE INGRESSO:	17.8.1988 (pág. 1 – ID996198)
DATA DE NASCIMENTO:	20.7.1969 (pág. 1 – ID996198)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID996198)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID996198)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria especial de professor, com proventos integrais e com paridade, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. Análise Técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/2 ID996192
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/3 ID996193
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;		N/A	
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID996194 1/3 ID996195
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		N/A	
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2. Do Tempo de Serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
Geral: <u>11.702 dias</u> , ou seja, 32 anos, zero mês e 22 dias ¹ . Magistério: 9.662 dias, ou seja, 26 anos, 5 meses e 22 dias.	<u>11.703 dias</u> , ou seja, 32 anos, 0 mês e 16 dias ² .	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. Denota-se equívoco na citação do tempo laborado pela servidora, vez que constou 11.703 dias, correspondentes a 32 anos, 0 mês e 16 dias, quando o correto seria 32 anos, 0 mês e 23 dias. Por se tratar de erro de cálculo, dispensa-se sugerir correção

6. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP (págs. 1/3 – ID996193) é de 1 (um) dia. Todavia, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito da servidora, conforme será visto a seguir.

7. Considerando que o benefício se refere à aposentadoria pelo desempenho em funções de magistério, é necessário aferir o tempo exercido nesse mister, comprovado mediante documentos que atestem que a servidora laborou em sala de aula ou desempenhou funções correlatas à docência.

¹ Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial (págs. 1/2 – ID996192).

² Conforme Certidão de págs. 1/3 – ID996193).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

8. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON encaminhou a documentação de págs. 4/5 – ID996193, emitida pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, comprovando que a servidora exerceu atividades de magistério nos seguintes períodos:

ATIVIDADES CORRELATAS AO MAGISTÉRIO	
Período	Função
17.8.1998 a 31.1.1989	Docência em Sala de Aula
1º.2.1989 a 19.4.1993	Docência em Sala de Aula
13.6.1994 a 4.9.1994	Docência em Sala de Aula
5.9.1994 a 31.3.1995	Diretora ³
1º.4.1995 a 2.12.1996	Docência em Sala de Aula
1º.5.2000 a 15.8.2001	Docência em Sala de Aula
16.8.2001 a 15.8.2002	Diretora ⁴
16.8.2002 a 20.8.2019	Docência em Sala de Aula
TOTAL: 9.662 dias, ou seja, 26 anos, 5 meses e 22 dias	

9. Cumpre esclarecer que não foram computados o período 20.4.1993 a 12.6.1994, laborado para a Coordenadoria Regional de Educação de Presidente Médici (CRE - PRESIDENTE MÉDICI), assim como o período 3.12.1996 a 30.4.2000, em que a servidora laborou em Coordenadoria Regional de Educação de Alvorada D'Oeste (CRE – ALVORADA), haja vista que não foram desempenhadas em estabelecimento de educação básica.

10. Contudo, destaca-se que mesmo com a exclusão dos períodos mencionados, não resta prejuízo, uma vez que a servidora possui 9.662 dias, isto é, 26 anos, 5 meses e 22 dias de tempo em função de magistério, sendo suficiente para fazer jus a aposentadoria concedida.

³ De acordo com a ADIN nº 3772-2, o Supremo Tribunal Federal considera como funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, desde que exercidas em **estabelecimento de educação básica** em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de **direção de unidade escolar** e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

⁴ Idem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.3 Da Fundamentação Legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008	Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria	✓

(✓) Confere (η) Não confere

11. Em que pese a ausência dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da EC nº 41/2003, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

2.4 Dos Proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria	R\$ 4.069,52 pág. 2 – ID996195	✓

(✓) Confere (η) Não confere

12. Destaca-se que houve reajuste de 12,84% no valor dos proventos, que resultou no valor de R\$ 4.069,52, consoante Decreto nº 25.296/2020 e despacho de pág. 4 – ID996195.

13. Assim, verifica-se que os proventos no importe de R\$ 4.069,52 (quatro mil e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos, pág. 3 – ID996195), estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que basilar a concessão do benefício.

14. Outrossim, nota-se que a matrícula que consta na ficha financeira (300167680, pág. 3 – ID996195) diverge dos demais documentos, contudo, dispensa-se sugerir esclarecimentos, visto que a matrícula em questão foi criada para servidora em razão da reimplantação do benefício no Sistema Governo/Web.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

15. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

16. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Maria Alves Vila Nova Dutra de Siqueira faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e com paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.

4. Proposta de Encaminhamento

17. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

18. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2021.

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque
Coordenadora Adjunta da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 391

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 26 de Fevereiro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 25 de Fevereiro de 2021



**MARIA GLEIDIVANA ALVES DE
ALBUQUERQUE**
Mat. 391
COORDENADOR ADJUNTO